



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº. 339/2.008

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 294/2.007 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e dá outras providências".

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APRVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O "caput" e incisos do art. 2º, da Lei Municipal nº 294/2.007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Canitar, passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- II - um (01) representante do Poder Executivo;**
- III - um (01) representante dos professores da educação básica pública;**
- IV - um (01) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;**
- V - um (01) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;**
- VI - dois (02) representantes dos pais de alunos das escolas Básicas públicas municipais;**
- VII - um (01) representante dos estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas;**
- VIII - um (01) representante de estudantes da Educação Básica Pública Municipal;**
- IX - um (01) representante do Conselho Municipal de Educação;**
- X - um (01) representante do Conselho Tutelar.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
031, fls. 15, Livro nº 01

Canitar, 04 de Dezembro de 2.008.


ANÍBAL FELICIANO
Prefeito Municipal